



IV, matrícula 6855446 e 2230142, nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 13774/2014 9 Apenso n.º 13781/2014**), onde o mesmo é acusado de prática de irregularidades administrativas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS (MA), 12 DE AGOSTO DE 2020.

THIAGO DE LIMA RAMOS ROSADO
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA SEDUC/MA
OAB-MA 7692 Matrícula 808271-4

PORTARIA CPAD Nº 465 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria n.º 1.142, de 08 de julho de 2019, do Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 129, de 11 de julho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único do art. 237, da Lei n.º 6.107/94, a partir do dia 20 de agosto de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria CPAD n.º 298, de 01 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 122, de 06 de julho de 2020, que apura os fatos relatados no **Processo n.º 1461/2011**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS (MA), 12 DE AGOSTO DE 2020.

THIAGO DE LIMA RAMOS ROSADO
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA SEDUC/MA
OAB-MA 7692 Matrícula 808271-4

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SSP Nº 651, DE 11 DE AGOSTO DE 2020- GAB/SSPMA

Regulamenta a restrição de acesso às informações e aos documentos no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, nos termos da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pela Lei Estadual n. 10.217, de 23 de março de 2015.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 112 e 113 da Constituição do Estado do Maranhão, e

CONSIDERANDO que o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, dispõe que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse e particular, ou de interesse coletivo ou legal, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas na Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011) e a regulamentação existente no âmbito do Estado do Maranhão a respeito do acesso a informação, por intermédio da Lei Estadual n. 10.217, de 23 de março de 2015;

CONSIDERANDO a proteção das informações pessoais, relacionadas a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem e aquelas que puserem em risco as liberdades e garantias individuais, bem como a responsabilização do agente público, nos termos dos Artigos 18 e 25 da Lei Estadual n.º 10.217/2015.

RESOLVE

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre os procedimentos a serem observados no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e órgãos vinculados, com a finalidade de garantir a efetividade do direito fundamental de acesso a informação dos órgãos públicos, ressalvadas as informações pessoais e sigilosas.

Art. 2º São consideradas passíveis de restrição de acesso, nos termos desta portaria, duas categorias de documentos, dados e informações:

I – Pessoais: aquelas relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, relativas a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

II – Sigilosas: aquelas submetidas temporariamente a restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

§ 1º As informações pessoais terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem (100) anos, a contar da data da sua produção, a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que elas se referirem, nos termos do Art. 25 da Lei Estadual n. 10.217, de 23 de março de 2015.

§ 2º As informações resguardadas por sigilo legal terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo estabelecido na legislação específica, a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que elas se referirem.

§ 3º Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Art. 3º São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, nos termos dos incisos III e VIII do art. 23 da Lei Federal n. 12.527/2011 e art. 18 da Lei Estadual n.º 10.217/2015, portanto, passíveis de classificação como informações sigilosas de grau reservado, aquelas referentes à distribuição, alocação, registros cadastrais diretamente relacionadas às atividades operacionais e operações policiais da Secretaria de Estado da Segurança Pública, órgão central e órgãos vinculados, notadamente, os documentos, dados e informações descritas na TABELA I, constante do anexo único desta Portaria.

Art. 4º São considerados imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, nos termos dos incisos III, VII e VIII do art. 23 da Lei Federal n. 12.527/2011 e art. 18 da Lei Estadual n. 10.217/2015, portanto, passíveis de classificação como informações sigilosas e de grau secreto, aquelas relacionadas a atuação logística e as atividades operacionais que requeiram alto grau de segurança, bem como as referentes às estruturas físicas, à inteligência policial e às informações estratégicas sobre criminalidade organizada, estruturação tecnológica e de comunicações da Secretaria de Estado da Segurança Pública e



de seus órgãos vinculados e, especialmente, os documentos, dados e informações descritas na TABELA I, constante do anexo único desta Portaria.

Art. 5º São considerados dados pessoais, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n. 12.527/11 e artigo 25 da Lei Estadual n. 10.217/2015 e, portanto, consideradas como informações de acesso restrito, todas aquelas relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais e, notadamente, os documentos, dados e informações descritos na TABELA I, constante no anexo único desta Portaria.

Art. 6º A classificação do sigilo de informações desta Secretaria e órgãos vinculados, no grau reservado, é de competência das seguintes autoridades, conforme o art. 20, inciso III, da Lei Estadual n. 10.217/2015:

- a) Secretário de Estado da Segurança Pública;
- b) Secretário Adjunto de Estado da Segurança Pública;
- c) Diretores, Supervisores e Chefes de Unidades da Secretaria da Segurança Pública;
- d) Comandante-Geral da Polícia Militar;
- e) Delegado-Geral da Polícia Civil;
- f) Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

- g) Perito-Geral da Pericial Oficial de Natureza Criminal;
- h) Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito.

Parágrafo único. Os dirigentes de órgãos e unidades administrativas vinculadas à Secretaria de Estado da Segurança Pública poderão, de forma fundamentada, promover a análise e a classificação, no grau reservado, de outras informações que não tenham sido indicadas nesta portaria com restrição de acesso.

Art. 7º O Ouvidor de Segurança poderá proceder, de ofício, a restrição às informações requeridas, negando o acesso àquelas que não forem da cognição e atribuição da Secretaria de Estado da Segurança Pública e órgãos vinculados, bem como àquelas que já se encontram devidamente classificadas e descritas na TABELA I, constante do anexo único desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS/MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública.

ANEXO ÚNICO

TABELA I

DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES COM RESTRIÇÃO DE ACESSO	CATEGORIA		POSSÍVEL CLASSIFICAÇÃO		PRAZO MÁXIMO DE RESTRIÇÃO DE ACESSO		FUNDAMENTAÇÃO DA RESTRIÇÃO
	PE	SG	R	S	PP	PS	
Solicitação de informações de imagens de arquivos com símbolos e logomarcas usadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e órgãos vinculados em seus documentos e vestimentas funcionais próprios.		X		X		15 (quinze) anos	Art. 18 da Lei Estadual n. 10.217/2015. Inc. III, VII do Art. 23 da Lei Federal 12.527/2011
Informações sobre materiais a serem examinados pela perícia, bem como informações sobre o grau de segurança no acesso e acondicionamento desses materiais.		X		X		15 (quinze) anos	Art. 18 da Lei Estadual n. 10.217/2015. Inc. III, VII e VIII do Art. 23 da Lei Federal 12.527/2011
Informações sobre características e tipos de arma de fogo, bem como locais de armazenamento ou guarda de armas de fogo apreendidas e/ou destinadas a exames periciais.		X		X		15 (quinze) anos	Art. 18 da Lei Estadual n. 10.217/2015. Inc. III, VII e VIII do Art. 23 da Lei Federal 12.527/2011
Informações sobre insumos utilizados em exames periciais de qualquer natureza.		X		X		15 (quinze) anos	Inc. III, VII e VIII do Art. 23 da Lei Federal 12.527/2011
Informações sobre local onde são guardadas as amostras biológicas para exames periciais nos Laboratórios da Perícia Oficial.		X		X		15 (quinze) anos	Art. 18 da Lei Estadual n. 10.217/2015. Inc. III, VII e VIII do Art. 23 da Lei Federal 12.527/2011



Informações sobre estoques, locais de guarda e característica de formulários para expedição de carteiras de identidade.		X		X		15 (quinze) anos	Art. 18 da Lei Estadual n. 10.217/2015. Inc. III, VII e VIII do Art. 23 da Lei Federal 12.527/2011
Informações sobre resultados dos exames periciais de qualquer natureza, em trâmite ou sob pendência de expedição.		X		X		15 (quinze) anos	Art. 18 da Lei Estadual n. 10.217/2015. Inc. III, VII e VIII do Art. 23 da Lei Federal 12.527/2011
Resultados de Laudos Periciais e/ou cópia destes, quando não houver referência a pessoas.		X		X		15 (quinze) anos	Art. 18 da Lei Estadual n. 10.217/2015. Inc. III, VIII do Art. 23 da Lei Federal 12.527/2011
Resultados de Laudos Periciais e/ou cópia destes, quando referente a pessoas.	X					100 (cem) anos	Art. 5º, Inc. X da Constituição Federal Art. 31, § 1º, I da Lei Federal 12.527/2011
Informações sobre trâmites (nomes, datas, horários, finalidade do exame pericial que será realizado) na apresentação de presos nos órgãos da Perícia Oficial.	X					100 (cem) anos	Art. 5º, Inc. X da Constituição Federal Art. 31, § 1º, I da Lei Federal 12.527/2011
Informações sobre veículos envolvidos em acidentes, com ou sem vítima.		X	X			5 (cinco) anos	Art. 18 da Lei Estadual n. 10.217/2015. Inc. III, VIII do Art. 23 da Lei Federal 12.527/2011
Informações sobre quaisquer dados contidos em ocorrências registradas nos sistemas informatizados de Segurança Pública.		X		X		15 (quinze) anos	Art. 18 da Lei Estadual n. 10.217/2015. Inc. III, VIII do Art. 23 da Lei Federal 12.527/2011
Informações sobre arquivos de imagens em casos de violência contra a pessoa.	X					100 (cem) anos	Art. 5º, Inc. X da Constituição Federal Art. 31, § 1º, I da Lei Federal 12.527/2011
Informação constante de processos administrativos e sindicâncias, cujo trâmite esteja pendente de decisão final.		X		X		15 (quinze) anos	Art. 18 da Lei Estadual n. 10.217/2015. Inc. III, VIII do Art. 23 da Lei Federal 12.527/2011



Informações sobre denúncias, investigações preliminares ou processos administrativos e sindicâncias arquivados.		X	X			5 (cinco) anos	Art. 18 da Lei Estadual n. 10.217/2015. Inc. III, VIII do Art. 23 da Lei Federal 12.527/2011
Informações sobre aquisição de veículos para utilização em atividades policiais e sobre equipamentos ou sistemas de inteligência policial, bem como equipamentos de videomonitoramento, armamentos, coletes balísticos, equipamentos de proteção, munições e explosivos.		X		X		15 (quinze) anos	Art. 18 da Lei Estadual n. 10.217/2015. Inc. III, VII, VIII do Art. 23 da Lei Federal 12.527/2011

Legenda: PE – Pessoais; SG – Sigilosos; R – Reservado; S – Secreto; PP – nº de anos a partir da data de produção do documento pessoal; PS – nº de anos a partir da data de produção do documento sigiloso.

PORTARIA SSP Nº 669, DE 12 DE AGOSTO DE 2020- GAB/SSPMA

Institui o aplicativo “SALVE MARIA”, destinado ao atendimento policial de meninas e mulheres em situação de violência flagrantial e não flagrantial.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser dever do Estado a preservação da incolumidade das pessoas, nos termos do art.144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, nos termos do artigo 226, §8º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário de diversos tratados e convenções internacionais, comprometendo-se a estabelecer políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, dentre as quais, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará);

CONSIDERANDO que a violência de gênero praticada contra mulheres e meninas se constitui como grave violação aos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Mulher através do desenvolvimento de tecnologias que facilitem a comunicação de denúncias;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica assinado entre a Secretaria de Segurança Pública do Piauí e Agência de Tecnologia da Informação do Piauí com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, em todos os municípios da Ilha de São Luís, o aplicativo “SALVE MARIA”, desenvolvido pela Supervisão de Informática da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, a partir de termo de cooperação técnica celebrado entre a Secretaria

de Estado de Segurança Pública do Piauí e a Agência de tecnologia da Informação do Piauí, com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão.

§ 1º. O aplicativo tem por finalidade prevenir e enfrentar situações de violência perpetradas contra mulheres e meninas, na modalidade, flagrantial, sendo composto pelos seguintes botões:

I – De segurança: destinado a acionar as forças policiais para o atendimento da ocorrência na modalidade flagrantial;

II – Denúncia: destinado a informar à polícia sobre casos de violência já ocorridos contra meninas e mulheres, podendo ser anexadas fotos e vídeos que auxiliem na persecução penal;

III – Instruções de uso: destinado ao fornecimento de informações sobre o uso do aplicativo.

§ 2º. O aplicativo será fornecido de forma gratuita a todos os cidadãos residentes no Estado do Maranhão, mediante o aceite do usuário no que concerne as regras de uso e as responsabilidades dela decorrente.

Art.2º. Atribuir à Supervisão de Informática da Secretaria de Segurança Pública do Maranhão o monitoramento e atualização do aplicativo, assim como a segurança dos dados pessoais.

Art.3º. Atribuir à Secretaria de Segurança Pública, através do Centro Integrado de Operações de Segurança – CIOPS a responsabilidade pela operacionalização do aplicativo, produção de dados estatísticos, relatórios, controle e monitoramento das chamadas e registros.

Art. 4º. Os responsáveis por eventuais violações aos termos deste ato resolutivo estarão sujeitos às sanções civis, administrativas e penais, em consonância com a legislação que rege a espécie.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS/MA, 12 DE AGOSTO DE 2020.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública.